

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

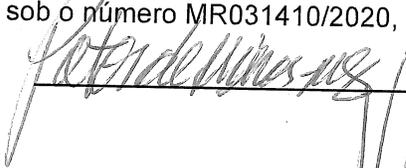
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031410/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO, CNPJ n. **21.240.841/0001-46**, localizado(a) à Rua Juca Mandu, 374, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**, CPF n. 381.545.798-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/01/2020 no município de Patos de Minas/MG;

E

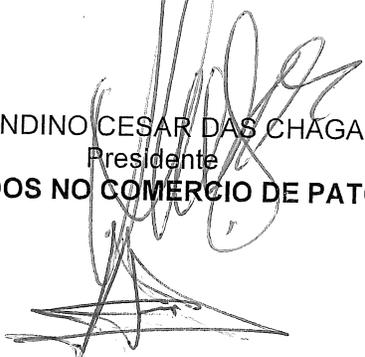
SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, localizado(a) à Rua Dolores do Indaiá, 17, sala, 03, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO SOARES FERREIRA**, CPF n. 794.516.676-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031410/2020, na data de 24/06/2020, às 13:59.


_____, 24 de junho de 2020.

ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO


EDUARDO SOARES FERREIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº. 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO SOARES FERREIRA**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenientes, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de março de 2020**, será de **R\$ 1.102,94 (Um mil cento e dois reais e noventa e quatro centavos)**, mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de **1º de março de 2020**, no valor de **R\$1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.102,94 (Um mil cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de **1º de março de 2020**, uma garantia mínima **R\$1.102,94 (Um mil cento e dois reais e noventa e quatro centavos)**, recebendo ainda, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$71,52 (Setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região - SINDEC, no dia **1º de março de 2020** data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de 3,92% (**Três inteiros virgula Noventa e dois por cento**), a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Março/2019	3,92%	1,0392
Abril/2019	3,59%	1,0359
Maió/2019	3,26%	1,0326
Junho/2019	2,93%	1,0293
Julho/2019	2,60%	1,0260
Agosto /2019	2,27%	1,0227
Setembro/2019	1,94%	1,0194
Outubro /2019	1,62%	1,0162
Novembro/2019	1,29%	1,0129
Dezembro /2019	0,97%	1,0097
Janeiro/2020	0,64%	1,0064
Fevereiro/2020	0,32%	1,0032

Parágrafo Primeiro: Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2020 até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 02 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

Parágrafo Terceiro: Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

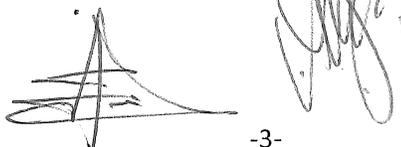
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio-administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização.



Parágrafo Primeiro: O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais/Empregados quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Segundo: Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais Patronais/Empregados devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

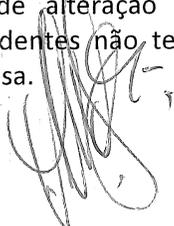
Parágrafo Quarto: A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto: O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais/empregados devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e a solicitação for realizada a partir de 1/06/2020 até 28/02/2021.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.



Parágrafo Nono: Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo: O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Décimo Segundo: Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante o Sindicato do Comércio de Patos de Minas o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal/empregados, dos dois últimos anos.

Outros Benefícios

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVENIOS DE ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, SAUDE E DEMAIS CONVÊNIOS DESTINADOS AOS FILIADOS E SEUS DEPENDENTES.

O Sindicomerciários, Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região, continuará mantendo seu Plano de Convênios de Assistência Médica, odontológica, saúde com as mais renomadas Empresas Hospitalares, Clínicas por Imagem, Laboratórios de Análise Clínica, Consultórios Odontológicos e Clínica Odontológicas, Consultório Odontológico próprio e demais convênios, mencionados no Caput, onde os Empregados sindicalizados e seus dependentes farão jus, desde que o empregado esteja completamente em dia com as Contribuições Negociais ou Assistencial, bem como a Contribuição Sindical laboral (empregados) completamente em dia.

Parágrafo Único: Somente terão direito a usufruir dos Convênios referidos no Caput desta cláusula, empregados **sindicalizados** e dependentes destes, desde que tenham optado por contribuir com a entidade Laboral com as Contribuições mencionadas no Caput desta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado, devidamente anotada discriminando-se de forma clara a função, salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA.

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Parágrafo Único: Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

Estabilidade Mãe

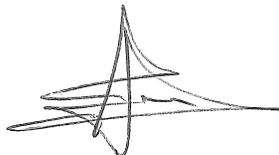
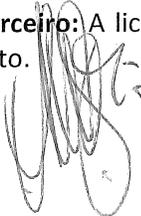
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

Parágrafo Segundo: Nas ocasiões em que o comerciário vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

Parágrafo Terceiro: A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.



**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo: Caso concedido pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

Parágrafo Terceiro: Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria, Serviços Gerais as empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Quarto: Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Quinto: Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Sexto: Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

Parágrafo Oitavo: No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIAS DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS.

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

Parágrafo Único: As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2020

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2020, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
12/12/2020	Sábado	09:00 às 15:00 horas
13/12/2020	Domingo	Fechado
14/12 a 18/12/2020	Segunda a Sexta Feira	09:00 às 21:00 horas
19/12/2020	Sábado	09:00 às 18:00 horas
20/12/20	Domingo	14:00 às 20:00 horas
21/12 à 23/12/2020	Segunda à Quarta Feira	09:00 às 21:00 horas
24/12/2020	Quinta Feira	09:00 às 18h00 horas

Parágrafo Primeiro: O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

Parágrafo Segundo: Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, ou;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o final de junho de 2021, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;
- d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 30 de junho de 2021, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

Parágrafo Terceiro: No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "C" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

Parágrafo Quarto: Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

Parágrafo Quinto: Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

Parágrafo Sexto: Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciário 30 de outubro poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (15/02/2021), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

Parágrafo Único: O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De conformidade com o disposto no art. 513 alínea “e” da CLT. Art. 8º Inciso IV da CF., e da deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria realizada no dia 09/01/2020. As empresas como intermediárias descontarão da remuneração de todos os seus empregados, com exceção do 13º Salário e do abono de família a importância de 4% (quatro) por cento dos salários do mês de Julho/2020 e 4%(quatro) por cento no mês Dezembro de 2020, respeitando o limite de R\$ 200,00 por desconto, como deliberado e aprovado na Assembleia geral da Categoria e conforme Art. 8º da Convenção 85 da OIT-Organização Internacional do Trabalho, e na forma do Acordo Judicial firmado pelas Entidades Sindical Patronal (Federação do Comercio Serviços e Turismo de Minas Gerais) com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública Nº 002.312.05.2012.503.0006, e em conformidade com a mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho 3ª Região, Processo PA-MED002433.2018.03.000/0, que deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região-Sindec, Sindicato Laboral/Profissional até o 10º(Décimo dia) subsequente ao desconto através de boleta fornecida pelo Site www.sindec.com.br ou solicitação de guias pelos telefones 34-3821 5500 ou 34-3821 5397 da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor principal e juros moratório de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Dentro de 15(quinze dias) do desconto, os empregadores encaminharão a entidade Profissional, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos bem como os valores descontados.

Parágrafo Terceiro: O empregado que for admitido após a época do desconto previsto no caput e que não tenha contribuído nos empregos anteriores para a entidade sindical profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá descontado em seu salário o desconto previsto nesta cláusula, com o recolhimento, sob as cominações do Caput e os Parágrafos da mesma Cláusula, no prazo de até 5(cinco) dias da data do desconto.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto a Contribuição prevista nesta Cláusula, deverá ser manifestado pessoalmente por escrito e de próprio punho, junto a Entidade Laboral em 3(três) vias, das quais a 1ª (primeira) se destina a Entidade Laboral, a 2ª(segunda) via a Empresa e a 3ª(terceira) via do Empregado que fez a oposição, sendo que o feito poderá ser da mesma forma descrita acima, com envio via correio com Ar, dentro do prazo de 30 dias decorridos após assinatura desta CCT. Fica garantido o direito de oposição aos novos trabalhadores não sindicalizados, um prazo de 30 dias, contados da data de admissão.

Parágrafo Quinto: O Sindicato profissional se responsabilizará em esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente ao pagamento que se refere a presente Clausula, excluindo o Sindcomércio de Patos de Minas e suas empresas representadas, de quaisquer danos/questionamentos, desde que efetivamente recolhidos os respectivos valores em benefício do Sindicato Profissional, uma vez que a referida contribuição diz respeito ao Sindec e ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com disposto no Art 513, Alinea “e” da CLT e Art 8º, Inciso IV da Const. Federal, e deliberado na Assembleia geral do SINDICOMERCIO, realizada em 13 de Fevereiro de 2020, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 49,00(quarenta e nove reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP, junho 2020 a ser recolhido no dia 14 de agosto de 2020, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDICOMERCIO ou pelo Site www.sidcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante da GFIP/SEFIP do mês de junho/2020, somado com o número de sócios administradores constantes da GFIP/SEFIP do mês de junho de 2020. documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDICOMERCIO.

Parágrafo Segundo: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração do contrato social com inclusão de novo sócio administrador, e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/07/2020 à 28/02/2021 as empresas terão até 15 dias contados da data de admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindicomercio e efetuar o devido recolhimento.

Parágrafo Quarto: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDICOMERCIO, situado a Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º Andar – Bairro Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30(trinta) dias.

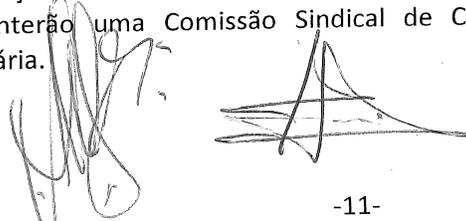
Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2%(dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: Em razão da pandemia, os empregadores que estiverem com empregados com contrato suspenso e caso o nome não conste da GFIP/SEFIP de junho de 2020 deverá fazer o recolhimento em 15 dias após o retorno do empregado ao trabalho, e assim garantir que o Sindcomércio realiza o pagamento do auxilio funeral no caso de óbito do trabalhador que estava com contrato suspenso.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.



Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

Parágrafo Segundo: A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

Parágrafo Terceiro: A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

Parágrafo Quarto: As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados obtidos para o caso, ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

Parágrafo Sexto: Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação, deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

Parágrafo Oitavo: Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

Parágrafo Nono: Quando houver acordo, e caso haja atraso não justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a **R\$ 1.102,94 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Fica estabelecido que o comércio em geral não funcionará nos dias: 02/11/20 (Segunda Feira Dia de Finados), 25/12/2020 (Natal), 01/01/2020 (Confraternização Universal).

Parágrafo Primeiro: Exceto nos feriados previsto no caput, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar de 07:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Segundo: As horas efetivamente trabalhadas nos demais feriados autorizados, serão pagas aos empregados com dobra, conforme prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido que eventuais horas extras realizadas pelos empregados nos feriados sejam acrescidas ao banco de horas ou pagamento em folga compensatória. As referidas horas serão pagas na folha de pagamento do mês no qual houve realização da jornada de trabalho.

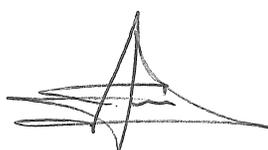
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em até 3(três) parcelas devendo realizar o pagamento das diferenças salariais, referente ao mês de março 2020 deverá ser pago na folha de Pagamento de Agosto de 2020; referente ao mês de Abril de 2020, deverá ser pago na folha de pagamento de Setembro de 2020; referente o mês de maio de 2020, deverá ser pago na folha de pagamento de Outubro de 2020.

Parágrafo único: Caso houver Rescisão de Contrato no transcorrer desde período de conformidade com a legislação, o restante das diferenças deverá ser pagas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA MP 936/2020

As Entidades Sindicais ora convenientes ratificam a integralidade dos termos da Medida Provisória 936/2020, visando à preservação do Emprego e da renda, a garantia das atividades laborais e empresariais e a redução do impacto social em decorrência das consequências do estado de calamidade pública e emergência da saúde pública.



Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações que a Medida Provisória 936/20 venha sofrer no processo legislativo ou na sua conversão em Lei, especificamente em relação aos acordos de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho e Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de salário, não se aplicarão aos empregados e a empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo os Termos dos Acordos Individuais de Trabalho celebrado no período de vigência do texto original da Medida Provisória 936/20.

Parágrafo Segundo - Especificamente, considerando o disposto no Art. 7º, Inciso VI da Constituição da Republica, ficam autorizadas, por meio deste Instrumento Coletivo de Trabalho, as reduções salariais e de jornada e a suspensão temporária do Contrato de Trabalho facultado a todos os empregados e empregadores do Comercio, nos termos propostos pela MP 936/2020, visando a manutenção dos Empregos no comercio e, consequentemente evitando o desemprego em massa em Patos de Minas - MG.

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá encaminhar por E-mail tanto para o Sindicato Laboral (Sindec@sindec.com.br), quanto para o Sindicato Patronal (administracao@sindcomerciopatos.com.br), no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da celebração do termo aditivo ao contrato individual, ofício identificando a Razão Social da Empresa, CNPJ, número total de Empregados existente no estabelecimento, a relação de empregados submetidos a suspensão ou redução salarial e de jornada contendo nome, CPF, Numero de CTPS e data de admissão, além da informação quanto ao percentual de redução aplicado e o prazo de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG.

Patos de Minas, 23 de Junho 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS

ASCENDINO CÉSAR DAS CHAGAS

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MNAS

EDUARDO SOARES FERREIRA

Presidente